conhecimento 02019

Bectallus

Homologo,
Isteccur 5 Isabel Oneto Secretária de Estado Adjunta e
Em, OY/OH/2019 da Administração Interna

## CONTRATO DE COMODATO <br> ENTRE O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ E A GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

1. Considerando que o Município de Alfândega da Fé está a terminar a construção de um edifício denominado "Centro de Meios Aéreos de Alfândega da Fé - Base de Acolhimento do Grupo de Intervenção, Proteção e Socorro da GNR", o qual resultou de uma candidatura ao POSEUR (aviso de candidatura 10-2016-45), tendo em vista a sua cedência à Guarda Nacional Republicana;
2. Considerando que depois de concluída a referida empreitada de construção do edifício municipal, o Município de Alfândega da Fé se comprometeu, a ceder o mesmo à Guarda Nacional Republicana, em regime de comodato, pelo prazo de 20 (vinte) anos, para aí instalar o Centro de Meios Aéreos do Grupo de Intervenção, Proteção e Socorro em Alfândega da Fé.

## ENTRE:

Município de Alfândega da Fé, pessoa coletiva n. ${ }^{\circ}$ 506647498, neste ato representado pela sua Presidente da Câmara Municipal, Dr. a Berta Ferreira Milheiro Nunes, com poderes para o ato, adiante designado por Primeiro Outorgante.

## E

Guarda Nacional Republicana, pessoa coletiva n. ${ }^{0} 600008878$, neste ato representada pelo Comandante da Unidade de Intervenção (UI), Major-General José Manuel Lopes dos Santos Correia, com poderes para o ato, adiante designado por Segundo Outorgante.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente CONTRATO DE COMODATO, o qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1. ${ }^{\text {a }}$

O PRIMEIRO OUTORGANTE é proprietário e legitimo possuidor do prédio Base de Acolhimento do Grupo de Intervenção, Proteção e Socorro sito na Rua Engenheiro Manuel Cunha n. 0 242, 5350-001 em Alfândega da Fé, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé, sob os n. ${ }^{\circ}$ s $1960 / 20131211$ e 1174/19991013, e inscrito na matriz predial urbana sob os artigos n.0s $1950-\mathrm{P}$ e 1336 , no ${ }^{\text {qual' }}$ foram executadas as operações de construção do edifício para nele ser instalado o Centro de Meios Aéreos de Alfândega da Fé e Base de Acolhimento do Grupo de Intervenção, Proteção e Socorro da Guarda Nacional Republicana.

## Cláusula 2.a

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE cede, em regime de comodato, ao SEGUNDO OUTORGANTE, o prédio identificado na Cláusula 1.a, pelo prazo de 20 (vinte) anos, sendo sucessivamente renovável por iguais períodos, salvo se qualquer uma das partes o denunciar, com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, antes do termo inicial ou de qualquer uma das suas renovações, a contar da data da assinatura do presente contrato.
2. A cedência concretiza-se até final de junho de 2019, momento em que se prevê estarem concluídas as obras de edificação.

## Cláusula 3.a

1. O SEGUNDO OUTORGANTE fica sujeito às obrigações previstas no artigo $1135 .{ }^{\circ}$ do Código Civil.
2. Além das obrigações ali referidas, o SEGUNDO OUTORGANTE fica, especialmente, obrigado a conservar em bom estado o imóvel objeto desta cedência, não o podendo aplicar a fim diverso daquele que resulta do presente contrato e deve entregá-lo ao PRIMEIRO OUTORGANTE, findo o mesmo por qualquer causa, como o encontrou à data da entrega, ou indemnizando-o por qualquer prejuízo que possa existir.

## Cláusula 4. ${ }^{\text {a }}$

É da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE todos os encargos relativos ao consumo de água, eletricidade, gás, telefone, internet, manutenção e limpeza do imóvel, correspondentes ao período de vigência deste contrato, mesmo que se venham a vencer em data posterior ao termo do contrato.

## Cláusula 5. ${ }^{\text {a }}$

No final do contrato de comodato, o prédio cedido deverá ser restituído pelo SEGUNDO OUTORGANTE ao PRIMEIRO OUTORGANTE, livre de pessoas e bens, sem prejuizo das deteriorações inerentes a um uso normal e prudente.

## Cláusula 6. ${ }^{\text {a }}$

As questões resultantes da execução ou interpretação do presente contrato de comodato, bem como os casos omissos, serão dirimidos por acordo entre os OUTORGANTES, atenta a legislação em vigor, designadamente os artigos $1129 .{ }^{\circ}$ e seguintes do Código Civil, com as necessárias adaptações.

O presente contrato é elaborado em duplicado, valendo como documentos originais, os quais vão ser assinados pelos Outorgantes, ficando cada parte com um exemplar.

Alfândega da Fé, 01 de julho de 2019

## O Município de Alfândega da Fé

## Beetanunes <br> (Dr. ${ }^{\text {a Berta Ferreira Milheiro Nunes) }}$

## A Guarda Nacional Republicana



